



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 033/2017

Empenho n° 237/2017

Interessado(a): Régis Borges

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelo servidor Régis Borges, Secretário Geral, na data de 09/10/2017 para pagamento de despesas de viagem realizada à cidade de Ribeirão Preto/SP no dia 10/10/2017, com a finalidade de participação em treinamento do módulo “compras e almoxarifado” do Sistema SCIP da empresa Fiorilli Ltda.

Segundo consta no Relatório de viagem de fls. 05, estiveram presentes no evento os seguintes servidores desta Casa de Leis: Stephanie Takagi, Jean Coleti e Maikon Silva.

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo gastos R\$ 73,97 (setenta e três reais e noventa e sete centavos) (fls. 09).

Nos autos foram juntados 1 (um) comprovante de despesas (fls. 06) nos valores discriminados na tabela abaixo, além de um comprovante de depósito em quantia não dispendida (R\$ 226,05) (fls. 06).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

É o breve relato.

(...)

PRELIMINARMENTE, destaco que as prestações de contas realizadas pelos Requerentes são tempestivas e, portanto, livres das penalidades/sanções previstas no § 2º do art. 5º da Resolução nº 07/2017 c.c art. 8º da Lei Municipal nº 1.000/98.

Lado outro, o presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme fls. 03 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02 e 03); e justificativa/motivo de viagem Relatório de viagem (fls. 05), além de documento que busca comprovar participação/existência do evento realizado (fls. 10).

Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.

Ultrapassada a questão preliminar e questões formais, passo análise material da prestação ofertada pelo Requerente.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
Nella Casa Pasta Italiana	Alimentação (almoço – 3 refeições)	10/10/2017 – 13hs:05min	R\$ 73,97 (fls. 06)

O recibo juntado às fls. 06 está legível e sem rasuras; estabelecimento comercial é idôneo; além disso, consta o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos serviços, sendo, por ora, hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados pelos agentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Em resumo, a quantia total adiantada foi da ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo dispendido o valor total de R\$ 73,97 (setenta e três reais e noventa e sete centavos) com restituição da quantia total de R\$ 226,05 (fls. 06), sendo certificado o ingresso desta importância nos cofres desta Edilidade, conforme certidão de fls. 13, de lavra do ilustre Diretor Financeiro, Sr. Danilo A. Alves, bem assim cópia do extrato bancário de fls. 11/12.

No mais, vislumbro que a refeição realizada pelos servidores observou a modicidade e a economicidade, **o que comprova que os agentes públicos zelaram pela boa gestão do dinheiro público.**

Aliás, digna de elogios a conduta dos agentes públicos no dispêndio de recursos públicos decorrente do adiantamento em análise, visto terem agido com prudência, razoabilidade e boa gestão do dinheiro público, servindo como exemplo a futuros adiantamentos.

Por fim, vislumbro pelos documentos de fls. 14/15 que houve a devolução/depósito a maior do valor não despendido no adiantamento (R\$ 0,02), o que foi sanado com o estorno/restituição pela Câmara Municipal ao Requisitante, a fim de se evitar inconsistência contábil.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora submetida a minha apreciação.

É o parecer.

Dê ciência do presente ao Requisitante e demais agentes públicos participantes.

Dê-se publicidade ao presente parecer e à integralidade dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Proceda à juntada deste documento, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Nome	Data	Assinatura
Régis Borges	____/____/____	-----
Stephanie Miho Takagi	____/____/____	-----
Jean Cesar Coleti	____/____/____	-----
Maikon Rogério Pinto da Silva	____/____/____	-----

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D217-A431-94BA-172B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D217-A431-94BA-172B



Hash do Documento

CAEE63C8523E2B8B7963587F1481EB1178495D3F5632A1C4FF80976EEF592A30

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

